



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Sumário

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	2
2. RECEITAS	4
2.1. Dívida Ativa.....	5
2.2. Receita Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão)	6
3. DESPESAS	6
3.1. Despesa Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão)	7
3.2. Investimentos	7
4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)	10
6. DÍVIDA PÚBLICA	11
7. LICITAÇÕES REALIZADAS	12
8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	13
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.....	14
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19
11. DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA.....	19



PROCESSO : 5.558-1/2012 (7 VOLUME)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **POCONÉ**, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor **ARLINDO MÁRCIO MORAIS**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

MR 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ	
JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2009 – 2012	
Exercício 2009	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
Exercício 2010	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
Exercício 2011	Julgar regulares, com recomendações e multar

[Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT](#)

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade do Senhor Ademar Vivan Junior.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal para registro, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	173-2/2010	1551/2009	09/11/2009	-	19/10/2010
LDO	706-4/2012	1663/2011	27/07/2011	-	06/11/2012
LOA	866-4/2012	1651/2011	01/12/2011	30,00%	31/10/2012

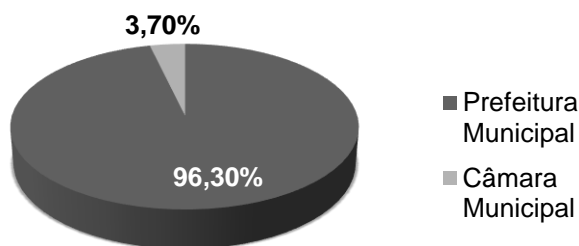
Fonte: APLIC

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$40.500.000,00** (quarenta milhões e quinhentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	40.500.000,00	100,00%
Prefeitura Municipal	39.000.000,00	96,30%
Câmara Municipal	1.500.000,00	3,70%
Administração Indireta	-	0,00%
Total Geral Fixado	40.500.000,00	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

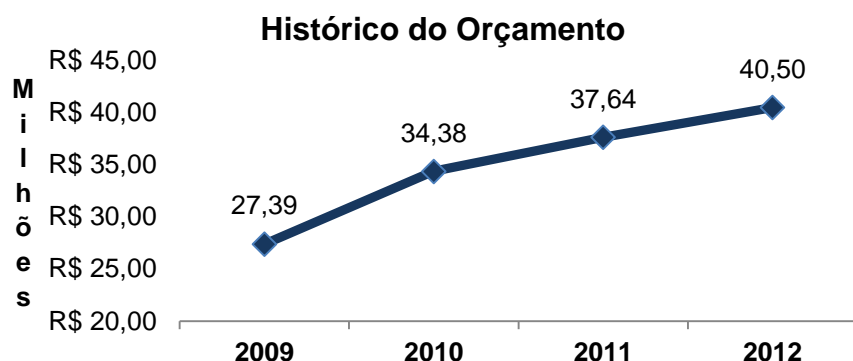
Distribuição Orçamentária



A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2009/2012, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2009	2010	2011	2012
Receita Estimada - R\$	27.391.816,32	34.380.000,00	37.637.000,00	40.500.000,00
Variação %	-	25,51%	9,47%	7,61%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)



2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2012, totalizaram **R\$35.651.593,40** (trinta e cinco milhões seiscientos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,24%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$) - APLIC – Exercício de 2012	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECETA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	2.783.371,65	7,81%
Imposto	2.459.443,92	6,90%
IPTU	94.260,22	0,26%
IRRF	232.281,15	0,65%
ISSQN	892.678,34	2,50%
ITBI	1.240.224,21	3,48%
Taxas	323.927,73	0,91%
Receita de Contribuições	385.490,95	1,08%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	385.490,95	1,08%
Outras Receitas Correntes	123.937,50	0,35%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.840,56	0,01%
Dívida Ativa Tributária	93.946,55	0,26%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	27.150,39	0,08%
Total	3.292.800,10	9,24%

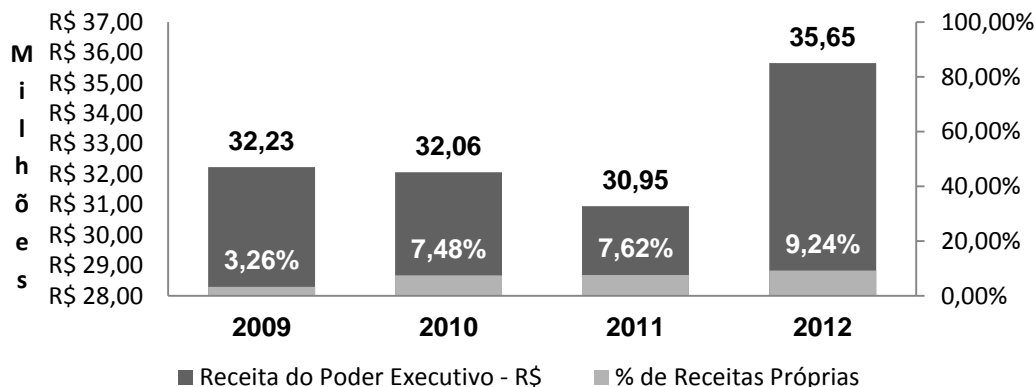
Fonte: APLIC (Anexo 2)

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2009/2012, revela diminuição na arrecadação, com exceção de 2012, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ano	2009	2010	2011	2012
Receita do Poder Executivo - R\$	32.234.932,00	32.063.007,05	30.947.240,65	35.651.593,40
Variação %	-	-0,53%	-3,48%	15,20%
% de Receitas Próprias	3,26%	7,48%	7,62%	9,24%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais). APLIC (Anexo)

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias



2.1. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2012, os créditos inscritos em Dívida Ativa aumentaram **12,48%** em relação ao estoque do exercício de 2011, enquanto a recuperação de créditos representou **4,67%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

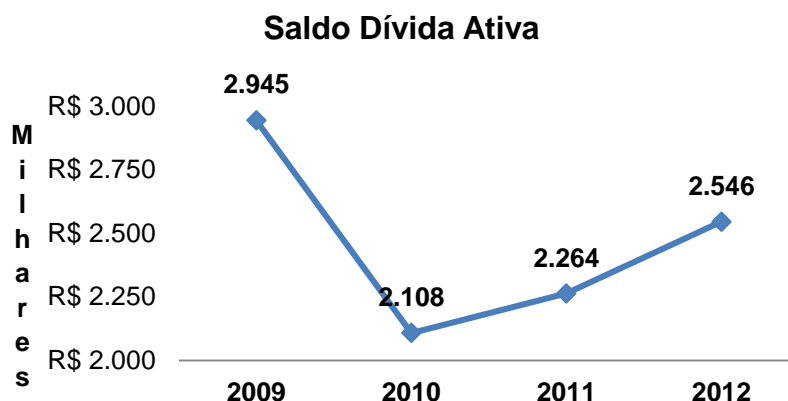
DESCRIÇÃO	VALOR -R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Saldo do Exercício Anterior	2.263.638,56
Inscrições no Exercício	399.047,72
Cobrança	105.728,15
Cancelamento	10.910,10
Saldo do Exercício 2012	2.546.048,03
% de acréscimo da Dívida Ativa	12,48%
% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)	4,67%

Fonte: APLIC (Anexos 14 e 15)

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2009/2012, indica crescimento, exceto em 2010, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo Dívida Ativa	2.945.223,35	2.108.427,50	2.263.638,56	2.546.048,03
Varição %	-	-28,41%	7,36%	12,48%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 14)



2.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

O município de Poconé, não enviou as informações o 3º, 4º, 5º e 6º bimestres da LRF, restando prejudicada a comparação com os dados informados no sistema Aplic.

3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$36.507.271,55** (trinta e seis milhões quinhentos e sete mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Valor na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2012 – R\$ (APLIC) - (B)	% (B/A)
04 - Administração	4.079.000,00	4.706.028,31	115,37%
08 - Assistência Social	1.416.000,00	1.459.075,02	103,04%
10 - Saúde	11.642.000,00	10.684.544,83	91,78%
12 - Educação	10.623.000,00	10.398.406,80	97,89%
13 - Cultura	694.000,00	669.435,84	96,46%
15 - Urbanismo	7.147.000,00	5.128.464,76	71,76%
16 - Habitação	300.000,00	80.444,50	26,81%
17 - Saneamento	50.000,00	5.110,85	10,22%
18 - Gestão Ambiental	395.000,00	169.271,16	42,85%
20 - Agricultura	540.000,00	1.010.299,66	187,09%
23 - Comércio e Serviços	16.000,00	0,00	0,00%
25 - Energia	10.000,00	0,00	0,00%
26 - Transporte	153.000,00	108.712,20	71,05%
27 - Desporto e Lazer	230.000,00	211.542,48	91,97%
28 - Encargos especiais	1.695.000,00	1.875.935,14	110,67%
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	0,00%
TOTAL PODER EXECUTIVO	39.000.000,00	36.507.271,55	93,61%

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

O município de Poconé, não enviou as informações o 3º, 4º, 5º e 6º bimestres da LRF, restando prejudicada a comparação com os dados informados no sistema Aplic, conforme quadro a seguir:

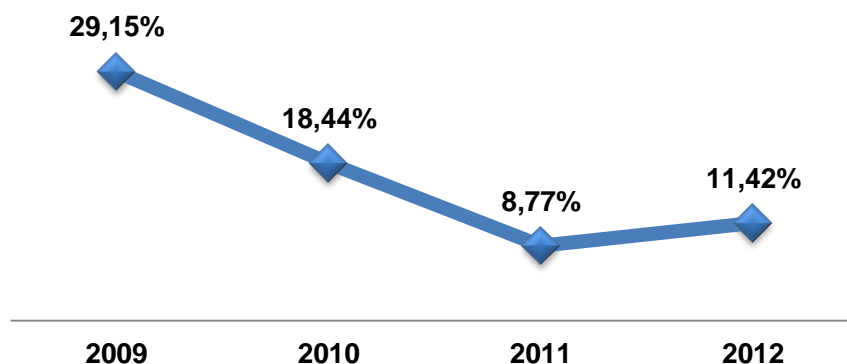
3.2. INVESTIMENTOS

A série histórica da despesa com investimento apresenta diminuição no período 2009 a 2012, exceto em 2012, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2009	2010	2011	2012
Investimento – R\$	9.346.883,61	6.432.681,46	2.918.799,16	4.168.969,12
Despesa Total – R\$	32.060.611,70	34.875.351,56	33.287.193,80	36.507.271,55
Resultado em %	29,15%	18,44%	8,77%	11,42%

Fonte: Site TCE, APLIC (Anexo 15)

Desp. de investimento x Desp. Total



4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se insuficiência de **11,97%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **6,2%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$)			
Receita Prevista	40.500.000,00	Despesa Autorizada	40.500.016,00
Receita Arrecadada	35.651.593,40	Despesa Realizada	37.989.687,46
Insuficiência na Arrecadação	4.848.406,60	Economia Orçamentária	2.510.328,54
% da prevista	11,97%	% da autorizada	6,20%

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, do Poder Executivo, constata-se **deficit** no resultado orçamentário equivalente a **-2,4%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

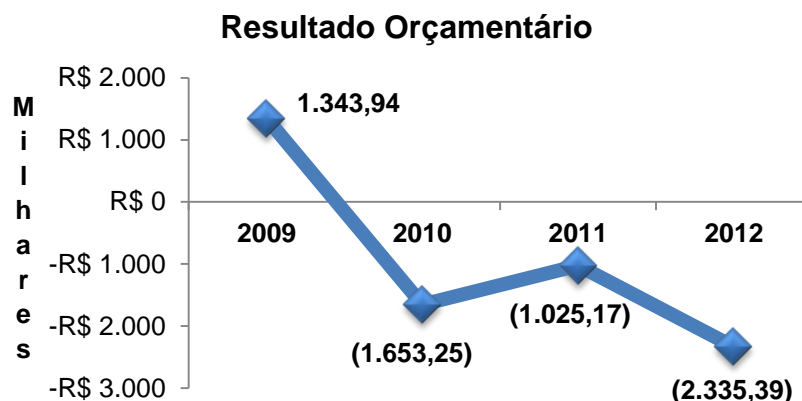
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012 - Poder Executivo	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012 - Adm. Direta
Receita Arrecadada	35.651.593,40	35.651.593,40
Despesas Realizadas	36.507.271,55	37.989.687,46
Resultado Orçamentário	-855.678,15	-2.338.094,06
Percentual da Receita	-2,40%	-6,56%

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária do Poder Executivo, no período de 2009 a 2012, constatou-se **déficit** orçamentário, exceto em 2009, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
	2009	2010	2011	2012
Receita Arrecadada	32.234.932,00	32.063.007,05	30.947.240,65	35.651.593,40
Despesas Realizadas	30.890.988,57	33.716.259,27	31.972.412,37	36.507.271,55
Resultado Orçamentário	1.343.943,43	- 1.653.252,22	- 1.025.171,72	- 855.678,15

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 13)





5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2012, é possível verificar desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 0,2** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Ativo Financeiro	1.552.436,23
Passivo Financeiro	7.936.207,73
Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)	-6.383.771,50
Quociente da Situação Financeira	0,20
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados)	5.643.096,26
Quociente da Situação Financeira (Excluídos os R. P. Não Processados)	0,28

Fonte: APLIC (Anexo 14)

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2012, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **insuficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **27,51%** sobre o total das obrigações.

DISPONIBILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
DESCRIÇÃO	Aplic – Exercício de 2012
Disponibilidade Financeira	1.552.436,23
Obrigações Financeiras	-7.936.207,73
Restos a pagar não processados	2.293.111,47
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	5.643.096,26
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	-4.090.660,03
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	27,51%

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2009/2012, indica a incapacidade do Poder Executivo em administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, com exceção de 2009, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2009	1.820.674,40	1.649.622,21	1,10	1,23
2010	2.536.926,54	4.716.178,21	0,54	1,01
2011	1.166.339,28	5.179.612,71	0,23	0,32
2012	1.552.436,23	7.936.207,73	0,20	0,28

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC Anexo 14)

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2012, totalizava **R\$20.511.588,99** (vinte milhões quinhentos e onze mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

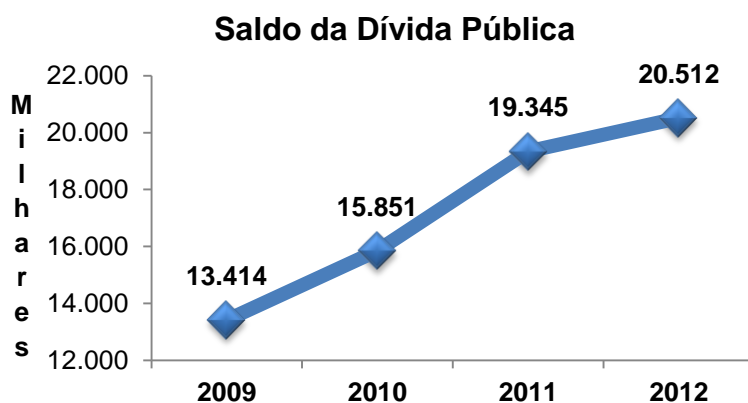
Títulos	Saldo Exercício 2011 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$			Saldo em Dez/12 - R\$
		Inscrição/atualização	Pagamento	Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	5.581.424,78	7.754.927,55	4.959.639,89	-	8.376.712,44
Restos a Pagar – Processado	3.007.933,95	2.707.587,45	1.894.150,00	-	3.821.371,40
Restos a Pagar – Não Processado	1.505.616,98	1.266.273,32	478.778,83	-	2.293.111,47
Depósitos e consignações	1.067.873,85	3.781.066,78	2.586.711,06	-	2.262.229,57
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	13.763.401,94	974.916,27	899.233,60	1.704.208,06	12.134.876,55
INSS	4.535.444,70	-	881.043,00	729.291,79	2.925.109,91
Precatórios	930.070,84	974.916,27	16.320,39	974.916,27	913.750,45
Outras Dívidas	8.297.886,40	-	1.870,21	-	8.296.016,19
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	19.344.826,72	8.729.843,82	5.858.873,49	1.704.208,06	20.511.588,99

Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2009/2012, demonstra um crescimento significativo.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo da Dívida Pública	13.414.238,32	15.851.226,98	19.344.826,72	20.511.588,99
Varição %	-	18,17%	22,04%	6,03%

Fonte: Site TCE-MT, (Contas Anuais), APLIC (Anexos 16 e 17)



7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício, a Prefeitura de **Poconé** realizou **52** procedimentos licitatórios no total de **R\$15.356.657,16** (quinze milhões trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Quantidade	% - (Qtde)	Valor da Proposta Vencedora	% - (R\$)
Convite para compras e serviços	12	23,08%	R\$ 726.457,49	4,73%
Tomada de preço para compras e serviços	5	9,62%	R\$ 2.789.983,48	18,17%
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	6	11,54%	R\$ 193.733,40	1,26%
Inexigibilidade de Licitação	3	5,77%	R\$ 449.670,00	2,93%
Pregão Presencial	25	48,08%	R\$ 10.931.812,79	71,19%
Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos	1	1,92%	R\$ 265.000,00	1,73%
TOTAL	52	100,00%	R\$ 15.356.657,16	100,00%

Fonte: APLIC

No exercício de 2012 a Prefeitura de **Poconé** licitou **42,06%** do total das despesas empenhadas, conforme quadro a seguir:

Despesa (licitadas) / Despesa Total		
	2011	2012
Prefeitura de Poconé	28,52%	42,06%
Média das Prefeituras da 2º Relatoria *	38,78%	31,74%

* Total de 20 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 19/9/2013 , com exceção da Prefeitura de Várzea Grande

Fonte: APLIC

	Média das Prefeituras da 2º Relatoria *	Prefeitura de Poconé
Despesa (licitadas) / Despesa Total	31,74%	42,06%

* Total de 20 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 19/9/2013 , com exceção da Prefeitura de Várzea Grande

Fonte: APLIC

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 3 representações externas e 3 internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 27/8/2013
13.556-9/2012	Representação formalizada pela unidade de controle interno, referente irregularidades no executivo municipal	Julgar junto com as contas	Elaborar voto
19.890-0/2012	Representação formalizada pela unidade de controle interno, referente irregularidades no executivo municipal	Em instrução	Na Secex da 2º Relatoria
21.928-2/2012	Representação formalizada pela unidade de controle interno, referente a dispensa de processo licitatório nº 06/2012	Julgar junto com as contas	Elaborar voto
20.429-3/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 1 e 2 quadrimestres 2012, do sistema APLIC	Julgar junto com as contas	Elaborar voto
6.235-9/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/12 ate 31/12/12, do Sistema Geo-Obras	Em instrução	Na Secex de Obras e Serviço de Engenharia
12.541-5/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 3 quadrimestre / 2012, do sistema APLIC	Em instrução	Na Secex da 2º Relatoria

Fonte: Control P



9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, o Auditor Público Externo, Valdenir Ferreira Mendes e a Técnica de Controle Público Externo, Wilma Betim Corrêa da Costa, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas por ocasião da fiscalização *in loco*, elaboraram o relatório preliminar de fls. 237/305-TCE, **relacionando 21 irregularidades** atribuídas ao senhor **ARLINDO MÁRIO MORAIS**, Prefeito em 2012, sendo 5 delas em conjunto com o senhor **UEBSON APARECIDO ARCISO**, Contador.

Efetuada as citações (fls. 617 a 622), os interessados apresentaram suas defesas - fls. 640/2329-TCE. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 2346/2437-TCE **pela permanência das 21 irregularidades**, sendo **5 gravíssimas**, **12 graves** e **5 sem classificação**, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, conforme relacionado a seguir:

Responsáveis: Sr. Arlindo Márcio Moraes e Sr. Uebson Aparecido Arciso

1. Item 7.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **CB 02. Contabilidade - Grave.**

- Os valores de algumas receitas arrecadadas, no período analisado, não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

2. Item 7.2. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). **CA 02. Contabilidade - Gravíssima.**

- A prefeitura apropriou apenas R\$ 54.550,46 da contribuição previdenciária do empregador no exercício de 2012.



3. Item 7.3. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **CB 01. Contabilidade - Grave.**

- Houve despesas liquidadas custeadas com recursos próprios **classificadas** impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no total de R\$ 420.164,66.

4. Item 7.4. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **CB 01. Contabilidade - Grave.**

- Houve despesas liquidadas custeadas com recursos próprios **classificadas** impropriamente como ações e serviços públicos de saúde no total de R\$ 5.863.703,95.

5. Item 7.5. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964). **CB 04. Contabilidade - Grave.**

- Não foi apresentado à equipe técnica o controle físico financeiro dos bens patrimoniais.

Responsável: Sr. Arlindo Márcio Morais

6. Item 7.6. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964). **JB 01. Despesa - Grave.**

- Despesas pagas no valor de R\$ 4.260,00 ao credor Poconé Skala Hotel Ltda. (Item 3.2.1.1);
- Despesas pagas no valor de R\$ 141.374,50 relativo a diversos prestadores de serviços – pessoa física sem celebração de contrato administrativo. (Item 3.2.4.);



- Despesas pagas no valor de R\$ 60.297,40 relativo a diversos prestadores de serviços – pessoa física que atuaram em substituição de professores e instrutoras de escola. Os servidores afastados não apresentaram a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia média da Previdência Social. (Item 3.2.5.).

7. Item 7.7. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 60, 61, 62 e 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993). **JB 03. Despesa - Grave.**

- Despesas pagas no valor de R\$ 93.166,59 a diversos credores sem prévio empenho, sem liquidação e sem atestar as respectivas notas fiscais.

8. Item 7.8. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). **GB 02. Licitação - Grave.**

- Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

- Foi empenhado R\$ 94.125,00 em favor de Bezerra Fernandes Ltda ME em que não se constatou processo de licitação ou dispensa, bem como emissão de nota fiscal ou recibo

9. Item 7.9. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **GB 01. Licitação - Grave.**

- Despesas empenhadas no total de R\$ 2.251.872,73 sem a correspondente licitação.

10. Item 7.10. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993). **GB 05. Licitação - Grave.**



- Despesas empenhadas no total de R\$ 443.100,70 fracionadas.

11. Item 7.11.. Celebração de contratos de locação de imóvel sem o devido processo licitatório. Sem Classificação. Contrato

- Despesas empenhadas no total de R\$ 133.886,00.

12. Item 7.12. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93). HB 10. Contrato - Grave.

- Despesas empenhadas no total de R\$ 83.294,06.

13. Item 7.13.. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). DA 05. Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima

- Conforme Sistema Aplic-Auditor, a prefeitura recolheu apenas R\$ 54.550,46 das cotas de contribuição previdenciária do empregador no exercício de 2012. (Item 3.5.2).

14. Item 7.14. Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). DA 06. Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima.

- Do total empenhado a prestadores de serviços (R\$ 2.498.598,34), a prefeitura reteve apenas R\$ 309,44 no exercício de 2012, conforme Sistema Aplic-Auditor.

15. Item 7.15. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal). DA 07. Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima



- Do total descontado dos segurados (R\$ 1.342.043,77), a prefeitura não demonstrou à equipe técnica o total efetivamente recolhido.

16. Item 7.16. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **EB 05. Controle Interno - Grave.**

- Não foi apresentado à equipe técnica o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

17. Item 7.17. Situação irregular de alguns veículos perante o Detran-MT relativo à multa, licenciamento e seguro DPVAT no total de R\$3.687,62. (Item 3.9.4.). **Sem Classificação.**

18. Item 7.18. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73, V, § 10, da Lei nº 9.504/1997). **NB 03. Diversos - Grave.**

- Foi aprovada a Lei Municipal nº 1.687, de 12 de outubro de 2012, em alterou o quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens salarial.

- Houve distribuição de material gratuito, infringindo o art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9.504/93, no valor de R\$ 4.500,00.

19. Item 7.19. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). **DA 09. Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima.**

- Foi concedido aumento salarial, exclusivo, a servidor nos meses de novembro e dezembro 2012.



20. Item 7.20. Descumprimento às recomendações e determinações exarados no Acórdão do TCE-MT nº 622/2012 - TP, do julgamento das contas do exercício de 2011. (Item 3.14.2). **Sem classificação.**

21. Item 7.21. A prefeitura foi notificada extrajudicialmente pela empresa Centro Oeste Asfalto Ltda devido a inadimplência no valor de R\$ 15.419,00 relativo ao empenho nº 2511/2012 de 20/04/2012. (Item 3.14.4.). **Sem classificação.**

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer 6484/2013 (fls. 2464/2500-TCE), manifestando pela **irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Poconé**, exercício de 2012, gestão do senhor **Arlindo Márcio Moraes**, com determinações legais, instauração de tomada de contas, ressarcimento aos cofres públicos, multa e advertência.

É o relatório das contas.

11. DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA 19890-0/2012:

Trata de Representação de Natureza Externa **19.890-0/2012** formulada pelo senhor **ADEMAR VIVAN JUNIOR**, Auditor Interno de Poconé, em face dos senhores **ARLINDO MÁRIO MORAIS**, Prefeito em 2012, e **DANIEL MARTINS**, ex-diretor de Finanças da Prefeitura do citado Município.

O Representante denuncia às fls. 2 a 8 a suposta ocorrência de 8 irregularidade e apresenta documentos às fls. 9 a 82.



Após analisar os fatos, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria – Secex - emite relatório preliminar às fls. 84 a 94, apontando a ocorrência de 9 irregularidades, conforme a seguir:

Devidamente citados, os interessados apresentaram defesa às fls. 115 a 120 e 147 a 166.

Realizado o juízo de admissibilidade às fls. 172 a 175, os autos foram submetidos à Secex que concluiu pelo afastamento de todas as preliminares suscitadas pelos representados e pela manutenção de todas as irregularidades apontadas.

Na fase de alegações finais, apenas o senhor **ARLINDO MÁRIO** apresentou argumentos, conforme se verifica às fls. 214 a 228.

O Ministério Públicos de Contas, por intermédio do Procurador **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer **6.333/2013**, opiando pelo parcial procedência da representação, pela aplicação de multas ao ex-prefeito, pela instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a legitimidade de algumas despesas específicas e, por fim, pela remessa de fotocópia dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU -, tendo em vista as falhas relacionadas à utilização dos recursos do Fundo Único de Saúde.

É o relatório da representação externa.